

ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA 001/2009 – CONCESSÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS, CAMPUS AVANÇADO/UFVJM, EM TEÓFILO OTONI/MG

Diamantina, 24 de julho de 2009.

Pergunta 01: As empresas optantes pelo LC 123/2006 (Simples Nacional), como são Empresas de Pequeno Porte, com base no Decreto n.6.204/2007 as mesmas estão desobrigadas de apresentar balanço patrimonial conforme exigência item 3 da referida concorrência?

Resposta 01: Observando o art. 3º do Decreto 6.204/07, a desobrigação de apresentação do Balanço se aplica apenas para as licitações cujo objeto seja fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais. A CP001/2009 tem como objeto a concessão de espaço físico, portanto, **será exigida apresentação de Balanço Patrimonial p/ as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.**

*"Art. 3º Na habilitação em licitações para **o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais [grifo meu]**, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social".*

Diamantina, 05 de agosto de 2009.

Pergunta 02: Gostaria de saber mais detalhes sobre planilha de custos, se o cardápio é semanal, mensal ou diário e se entra despesas com funcionários também?

Resposta 02: O objeto desta licitação é "Concessão de Espaço Físico", onde a UFMG cederá a um terceiro a utilização de seu espaço físico, para prestação de serviços; ou seja, não é "Contratação de Serviços". O terceiro assumirá seu desempenho por conta e risco próprios, portanto, não há necessidade de apresentação de Planilha de **Custos** e muito menos a discriminação das despesas de nenhuma natureza, como a de pessoal. É relevante, que o terceiro deverá observar todos os seus custos e despesas, inclusive de pessoal, para realizar os serviços com qualidade, sendo a UFMG desobrigada pelo custeio de nenhum deles.

A planilha solicitada é "Planilha de **Preços**", onde deverão ser discriminados os produtos que serão comercializados com seus respectivos preços.

Em relação ao cardápio, deverá ser semanal, com as opções para cada dia da semana. Este cardápio será apenas uma prévia, podendo ser alterado durante a concessão, com a expressa aprovação da UFMG.

Diamantina, 10 de agosto de 2009.

Pergunta 03: Gostaria de saber onde vai ser a abertura dos envelopes, se é aqui em Teófilo Otoni ou se terei que me deslocar para outra cidade?

Resposta 03: Conforme caput do Edital (página 02)

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Divisão de Licitações/UFVJM

Rua da Glória, 187 – Centro. Diamantina/MG – 39.100-000

A sessões irão ocorrer nas datas e horários estipulados em Edital, no local acima, **COM** ou **SEM** a presença dos licitantes. Caberá a cada um, julgar a necessidade de enviar, ou não, representantes credenciados para acompanhar as sessões.

Pergunta 04: Na planilha eu coloco o preço da refeição, ou tenho que colocar também os preços dos produtos ofertados para os lanches? A licitação é para os dois, ou só para o almoço? E o jantar ele entra no preço do almoço, ou tem que ter um preço diferenciado também?

Resposta 04: Conforme já esclarecido, a Planilha (Modelo Anexo II do Edital) deverá ser preenchida conforme o item 4.1.4 do Edital:

*"4.1.4 Planilha modelo anexa ao Projeto Básico com o detalhamento de **todos** produtos a serem ofertados com os preços a serem praticados;"*

Portanto, todas as colunas deverão ser preenchidas corretamente, com a descrição de todos os produtos previstos a serem ofertados e valor máximo a ser cobrado pelos mesmos.

Conforme cláusula 8, as propostas serão julgadas com base no **valor da refeição e da taxa mensal de utilização**, portanto, a planilha (Anexo II) é somente informativa.

Considera-se como refeição o ALMOÇO e o JANTAR, portanto o valor cotado para refeição deverá ser cobrado para os dois. Lembrando que não poderá ultrapassar o valor de R\$4,50.

Ex: Se o licitante cotar a refeição à R\$4,00, quer dizer que irá cobrar R\$4,00 pelo almoço e R\$4,00 pelo jantar, também.

Pergunta 05: De acordo com o edital, a refeição: almoço deve ser oferecido contendo dentre outros pratos, o acompanhamento (arroz e feijão), estes itens podem ser oferecidos na forma de Feijão (tropeiro) e Arroz (á grega) por exemplo, ou só na opção de feijão e arroz comum? Em relação ao Jantar, podemos colocar uma opção de escolha, como por exemplo: Espaguete à bolonhesa e Caldo de Feijão (OPÇÃO)?

Resposta 05: A empresa pode oferecer Feijão tropeiro ou arroz a grega, desde que sempre tenham as duas opções: feijão e arroz. No mínimo e sempre deve ter o macarrão. Outras opções podem e devem ser oferecidas, o que enriquece as alternativas para os usuários.

Diamantina, 11 de agosto de 2009.

Pergunta 06: No tocante às micro e pequenas empresas beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 e LC 123/2006, somente estarão obrigadas a apresentar a documentação referente à regularidade fiscal para fins de contratação. Ou seja, se a micro ou pequena empresa mencionada beneficiada pelo decreto acima quiser participar da licitação sem apresentar a documentação mencionada esta poderá? Caso vença, aí sim estará obrigada a apresentar a documentação dentro de um prazo de dois dias? Caso uma empresa beneficiada pelo decreto acima vença, e não apresente a documentação mencionada, como fica o processo?

Resposta 06: Conforme o art. 4º do Decreto, na fase de habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **TODA** a documentação solicitada, mesmo estando irregular. Caso uma licitante beneficiada tenha restrições, e, caso seja a vencedora, aí sim, será dado o prazo de 02 dias para regularizar sua situação. Portanto, ela não está **isenta** de apresentar, e sim deverá apresentar, mesmo irregular.

Caso a empresa beneficiada não apresente a documentação no prazo, será desclassificada, e o objeto será adjudicado ao 2º colocado.

ATENÇÃO: Entende-se por regularidade fiscal aquela documentação discriminada no art. 29 da Lei 8666/93.

Sabrina M. G. Costa
Presidente da CPL/UFVJM